



LICENÇA DE OPERAÇÃO

SEPLAGMA
DEPARTAMENTO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

LO N°: 027/2023

A Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente - SEPLAGMA criada pela Lei Municipal n° 368 de 20/05/77 e alterada pela Lei Municipal n° 3.941 de 12/02/2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/90, pela Lei Federal Complementar n° 140 de 08/12/2011 e pela resolução do CONSEMA n° 372 de 22/02/18, com base nos autos do processo administrativo n° 14910/2023, **RENOVA** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

Identificação:

EMPREENDEDOR: PLÁSTICOS MUNDO LTDA.
CPF/CNPJ: 02.668.608/0001-14
ENDEREÇO: ESTRADA SANTA MARIA, N° 141/161
MACROZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA
CEP 92714-150 GUAÍBA – RS



ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 2310-22

ÁREA ÚTIL: 1.217 m²

ÁREA DO TERRENO: 3.280 m²

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Normal: 08 horas/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano.

II – Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 – esta licença refere-se à autorização para a operação da atividade de fabricação de peças plásticas injetadas, visando uma capacidade produtiva máxima mensal, conforme quadro que segue:

Produto:	Un.:	Cap. Prod. Mensal:
Peças plásticas injetadas	PEÇAS	20.000

1.2 – o processo industrial constará das seguintes etapas principais: estoque de matéria prima, injeção do produto (transformação), estocagem do produto e venda;

1.3 – a empresa deverá manter e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e



LICENÇA DE OPERAÇÃO

SEPLAGMA
DEPARTAMENTO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

operação do empreendimento;

1.4 – o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

2. Quanto à captação de água e aos efluentes líquidos:

2.1 – a água necessária para o desenvolvimento das atividades deverá ser fornecida pela rede pública de abastecimento, conforme informações prestadas pelo requerente;

2.2 – a empresa não poderá gerar efluentes líquidos industriais;

2.3 – os efluentes líquidos domésticos deverão cumprir o que estabelece a Resolução CONSEMA n° 128 de 07 de dezembro de 2006, art. 20 § 2°.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 - os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa, quando da operação, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT, conforme a Resolução CONAMA n° 01 de 08 de março de 1990;

3.2 – não poderá haver emissão de qualquer material particulado visível para a atmosfera;

3.3 – os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão estar todos operando adequadamente, para garantir a sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.4 – as atividades exercidas pela empresa devem ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora do limite de sua propriedade;

3.5 – devem ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 – a empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 – fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme o art. 19° do Decreto Estadual n° 38.356 de 01 de abril de 1998;

4.3 – as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e empresas que realizem a sua descontaminação;

4.4 – não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n° 073 de 20 de agosto de 2004;

4.5 – deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os



LICENÇA DE OPERAÇÃO

SEPLAGMA
DEPARTAMENTO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

resíduos serão encaminhados, atentando para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9º de Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade da destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6 – qualquer transferência de resíduos Classe I, a serem gerados na empresa, deverá ser acompanhada do respectivo “Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR”, conforme Portaria FEPAM n.º 34/2009 e realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental.

5. Quanto aos óleos lubrificantes:

5.1 – todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005. art. 1º, 3º e 12º;

5.2 – fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

5.3 – caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc) não realiza a coleta das embalagens;

5.4 – todo o material contaminado com resíduos de óleo ou outros lubrificantes utilizados na manutenção dos equipamentos produtivos deverá ser entregue para descontaminação e/ou destinação final adequada, atentando para o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para quais os resíduos são encaminhados, pois conforme o art. 9º de Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade da destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

6. Quanto aos riscos industriais:

6.1 – deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que ofereçam riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes;

6.2 – o empreendedor deverá manter o **Alvará do Corpo de Bombeiros de Guaíba - APPCI**, atestando a conformidade do Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI atualizado, o não cumprimento deste item acarretará na perda de validade desta licença ambiental;

6.3 – a empresa deverá manter **atualizado** o Alvará do Corpo de Bombeiros de Guaíba, atestando a conformidade do Plano de Prevenção Contra Incêndios – PPCI com as Normas em vigor durante o período de validade desta licença;

6.4 – a empresa deverá realizar a manutenção periódica dos equipamentos de segurança, de modo a assegurar sua perfeita operacionalidade;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

SEPLAGMA
DEPARTAMENTO DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

6.5 – em caso de emergência ambiental no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, através do Fone (51) 9982-7840 (24 h);

6.6 – em caso de emergência ambiental dentro dos limites do município de Guaíba (RS), deverá ser contatada a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão territorial e Meio Ambiente – SEPLAGMA, através do PABX (51) 34807000.

7 Quanto à publicidade desta licença:

7.1 – deverá manter no local de acesso ao empreendimento, placa sinalizadora modelo SEPLAGMA com indicação do Nome do Empreendedor, atividade desenvolvida, e número da Licença Ambiental vigente.

III Documentos a apresentar para a renovação da Licença de Operação:

1 – requerimento assinado pelo proprietário ou seu representante legal, solicitando a renovação da Licença de Operação através do protocolo de atendimento geral desta prefeitura;

3 – cópia desta licença;

4 – o formulário ILAI – Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na homepage da Prefeitura Municipal de Guaíba ou através do e-mail licenciamentoambiental@guaiba.rs.gov.br;

5 – comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental conforme a Lei nº 2585/10, de 25/04/11.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEPLAGMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Conforme a Resolução 237/97, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Data de emissão: Guaíba (RS), 07 de junho de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 07 de junho de 2028.

De acordo: